

**Proc. TC-013.384/2012-0**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Devidamente citados na forma regulamentar, as Senhoras Suely Farias Nunes da Silva e Eliana Silva de Souza permaneceram silentes, devendo, por isso, ser considerados revêis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante da fraude perpetrada pelas aludida responsáveis na concessão irregular de aposentadorias no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com dano ao erário, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas das responsáveis sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992, nos exatos termos constantes do item 28 da instrução (peça 36).

De igual modo, considero adequada a proposta da unidade técnica para que as responsáveis sejam declaradas inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, na forma disposta no art. 60 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 18/08/2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral